

00046



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

- BOLETIM PREENCHIDO
- BOLETIM DIGITADO
- IMÓVEL VISTORIADO
- VISTORIA DIGITADA
- CONFERENCIA DIG./VIST.

DIVA  
DIVA/GI

## CADASTRO IMOBILIÁRIO

LOCAL DO IMÓVEL FLORIANÓPOLIS SEDE  
Município Localidade

AQUIS. AUTORIZADA P/ LEI N° DE DE 19 D.O. DE DE 19  
DEC. N° 682 DE 01 DE 10 19 42 D.O. DE DE 19

FORMA E DATA DA AQUISIÇÃO: DOAÇÃO: EM DE DE 19  
DESAPROPRIAÇÃO: EM DE DE 19  
COMPRA: EM DE 07 DE 10 19 42

VENDEDORES OU DOADORES PERCY RIBEIRO GONÇALVES E S/MULHER

IMPORTÂNCIA PELO QUAL FOI ADQUIRIDO CR\$ 26,00<sup>0,1</sup>

ÁREA OU ÁREAS ADQUIRIDAS: 1.873m<sup>2</sup>

ANEXOS: ESCRITURA E REGISTRO

REGISTRO EM CARTÓRIO: Nº 3.032, livro 3-C, fls. 130 em 29-10-42  
Cartório João Machado Pacheco Júnior

OBSERVAÇÕES: ESTAÇÃO ROBOVIÁRIA - CENTRO

*D. foi...  
com... de...*

CAD. 2404/982

01290



# BOLETIM PARA RECADASTRAMENTO DE IMÓVEL

CADASTRO Nº: \_\_\_\_\_

FOLHA 2/2

OCUPAÇÃO DO TERRENO: ( ) DESOCUPADO  INTEGRAL ( ) PARCIAL  
( ) PELO ESTADO  POR TERCEIROS ( ) POR AMBOS ÁREA DISPONÍVEL: M²

OCUPAÇÃO DA(S) BENFEITORIA(S): ( ) DESOCUPADA  INTEGRAL ( ) PARCIAL  
( ) PELO ESTADO  POR TERCEIROS ( ) POR AMBOS ÁREA DISPONÍVEL: M²

OCUPAÇÃO PELO ESTADO: ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DA UNIDADE: S.E.A.  
VÍNCULO ADMINISTRATIVO:  DIRETA ( ) AUTARQUIA ( ) FUNDAÇÃO ( ) EMPRESA PÚBLICA ( ) SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
UNIDADE: ÁREA DA UNIDADE: M²

INSTR. LEGAL AUTORIZATÓRIO DA OCUPAÇÃO: ( ) DECRETO ( ) RESOLUÇÃO ( ) NÃO DOCUMENTADO Nº: DATA DOE: / /

OCUPAÇÃO POR TERCEIROS: ( ) INVASÃO  CESSÃO DE USO ( ) SUB-JUDICE ( ) CONVÊNIOS  
INSTRUMENTO LEGAL AUTORIZATÓRIO DA CESSÃO: ( ) DECRETO ( ) LEI ( ) CONTRATO  NÃO DOCUMENTADO

Nº: DATA: / / PRAZO: VENCIMENTO: / /

NOME DO USUÁRIO: Prof. MUN. GIPAC de Itacambú RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO: CEP: DDD/FONE:

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL  
VALOR DO IMÓVEL: 234.143,00 VALOR DO TERRENO: VALOR DA BENFEITORIA(S): — x —

( ) LIVRE ( ) ÔNUS REAL CREDOR:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CADASTRO ANTERIOR 01290. Conforme Lei Municipal nº 3332 de 28.12.89 foi autorizado a alienação deste imóvel mediante licitação pública. Após processo SEPP nº \_\_\_\_\_ com efeitos de regularização cartorária, mediante análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Itacambú sugerimos ~~o~~ V. Exa. a ~~de~~ para a Prefeitura Municipal de Itacambú.

DATA: 09.10.98 NOME DO SERVIDOR: Gilberto João MACHADO

ASSINATURA:



# BOLETIM PARA RECADASTRAMENTO DE IMÓVEL

1 BOLETIM PREENCHIDO  
POR \_\_\_\_\_

CADASTRO Nº: \_\_\_\_\_

FOLHA 1/2

VÍNCULO ADMINISTRATIVO:  DIRETA ( ) AUTARQUIA ( ) FUNDAÇÃO ( ) EMPRESA PÚBLICA ( ) SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ORGÃO/ENTIDADE ADM. DO IMÓVEL: SEA

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ZONA:  URBANA ( ) RURAL

MUNICÍPIO: Foz de Iguaçu

ESTADO: SC DISTRITO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: Lenteo

LOCALIDADE: AVENIDA MAURO RAMOS / AVENIDA HERCÍLIO LUZ e RUA EMÍLIO BLUM CEP: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

REGISTRO Nº: 3.032

LIVRO: 3/C

FOLHA: \_\_\_\_\_

Nº AVERBAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA AVERBAÇÃO: / /

CRIÇÃO Nº: 19 ofício

COMARCA: Foz de Iguaçu

ÁREA TERRENO: 1873,00 M<sup>2</sup>

NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

Estado de Santa Catarina

AQUISIÇÃO:  COMPRA ( ) DOAÇÃO ( ) ADJUDICAÇÃO ( ) PERMUTA ( ) DESAPROPRIAÇÃO ( ) USUCAPÍO ( ) OUTROS

CARTÓRIO QUE ELABOROU A AQUISIÇÃO: Carterio do 19 Ofício - João Manoel Pacheco Jr. Tabelião

DATA DA AQUISIÇÃO: 27/10/42

MUNICÍPIO: Foz de Iguaçu

LIVRO: 151

FOLHA: 48 e 49

AUTORIZADO PELA LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA: / /

DATA DOE: / /

DECRETO Nº 682

DATA: 01/10/42

DATA DOE: / /

CONFRONTANTES DO TÍTULO: \_\_\_\_\_

Situado entre as Ruas:  
AVENIDA MAURO RAMOS  
AVENIDA HERCÍLIO LUZ  
RUA EMÍLIO BLUM.

CONFRONTANTES ATUAIS: \_\_\_\_\_

OS MESMOS DO TÍTULO

BENEFITÓRIA(S) \_\_\_\_\_

Existe

ÁREA CONSTRUÍDA: \_\_\_\_\_

1.960,16

M<sup>2</sup>

( ) AVERBADA

NÃO AVERBADA

PRÉDIO

( ) CASA

( ) GALPÃO

( ) SALA(S)

( ) OUTROS

ALVENARIA

( ) MADEIRA

( ) MISTA

( ) OUTROS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO  
COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO/CADASTRO Nº 01290

1. MATRÍCULAS E REGISTROS

R. nº 3.032

2. FONTES DE PESQUISA

ÓRGÃO/ENTIDADE	INFORMANTE	VALOR TERRENO M²	VALOR BENEF. M²
1. P.M. Ffóls	IPTU	96,16	
2. P.M. Ffóls	IPTU	153,86	
3.			
	MEDIA	125,01	

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA: 1.873,00 M²

- PLANO     IRREGULAR     MISTO    |     ARENOSO     ARGILOSO  
 BAIXO     ALTO     MISTO    |     ALAGADIÇO     PEDRAS

OBS.:

4. CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS

ÁREA: 1.960,16 M²

- PREDIO     CASA     GALPÃO     SALA     OUTROS  
 ALVENARIA (A1) (1,00)     MADEIRA (A2) (0,90)     MISTO (A3) (0,95)     OUTROS  
 PADRÃO BAIXO (B1) (0,90)     PADRÃO MÉDIO (B2) (1,00)     PADRÃO ALTO (B3) (1,10)  
 2 - 10 ANOS (C1) (0,90)     10 - 20 ANOS (C2) (0,86)     ACIMA DE 20 ANOS (C3) (0,60)

Lojas  
ex-Mercado  
Pública  
Municipal

5. CÁLCULO:  $V = A \cdot Vu \cdot Ai \cdot Bi \cdot Ci$

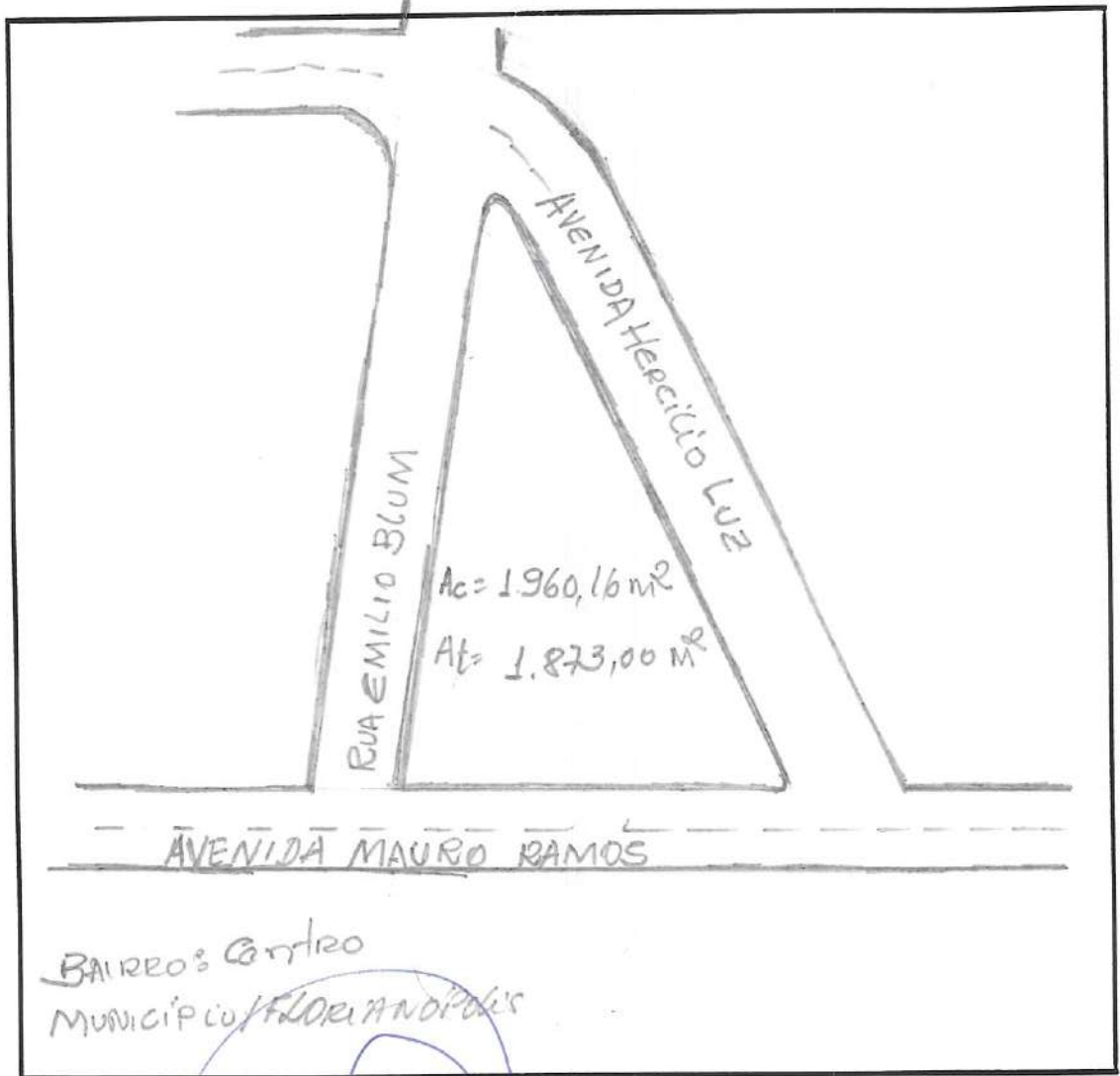
A área de superfície net foi avaliada por pertencer a Prefeitura Municipal de Ffóls.

AVALIAÇÃO	
VALOR TERRENO: R\$	234.143,00
VALOR BENEF. R\$	— x —
VALOR TOTAL: R\$	234.143,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO  
COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

6. CROQUIS



LOCAL/DATA: Flórida, 13/10/98

ASSINATURAS: [Signature]  
MEMBRO

[Signature]  
MEMBRO

MEMBRO



**RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO**

Nº DO CADASTRO: **02404**

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ZONA: URBANA

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

CEP: 88000-000

ESTADO: SANTA CATARINA

DISTRITO:

BAIRRO: CENTRO

LOCALIDADE: AV. MAURO RAMOS/AV. HERCÍLIO LUZ E RUA EMÍLIO BLUM

MATRÍCULA/REGISTRO: REGISTRO

Nº: **3.032**

LIVRO: 3-C

FOLHA INICIAL/FINAL: /

Nº / DATA DA AVERB.: /

CRÍ/OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA: FLORIANÓPOLIS

ÁREA DO TERRENO: **1.873,00** M²

NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA: ESTADO DE SANTA CATARINA

VALOR TERRENO MAT/REG: R\$ 234.143,00

AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: COMPRA

CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JOÃO MACHADO PACH DATA AQUIS.: 27/10/1942

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

LIVRO CARTÓRIO: 151

FOLHA INICIAL/FINAL: 48 / 49

AUTORIZADO PELA LEI Nº: 0

DATA:

DATA DO DOE:

DECRETO/PORTARIA Nº: 682

DATA: 01/10/1942

DATA DO DOE:

Nº MAT / REG.: 3.032

CONFRONTANTES DO TÍTULO:

SITUADO ENTRE AS RUAS:

AV. MAURO RAMOS

AV. HERCÍLIO LUZ

RUA EMILIO BLUM

NÚMERO DO CADASTRO: 02404

CONFRONTANTES ATUAIS DO IMÓVEL:

OS MESMOS DO TÍTULO

BENFEITORIA: EXISTE

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.960,16** M²

AVERBAÇÃO: NÃO AVERB

CONSTRUÇÃO: EDIFÍCIO

EDIFICAÇÃO: ALVENARIA

OCUPAÇÃO DO TERRENO: INTEGRAL

OCUPADO POR: POR TERCEIRO

ÁREA DISPONÍVEL:  M²

OCUPAÇÃO BENFEITORIA(S): INTEGRAL

OCUPADA POR: POR TERCEIRO

ÁREA DISPONÍVEL:  M²

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DA UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UNIDADE: NÃO INFORMADA

ÁREA DA UNIDADE:  M²

NOME DA UNIDADE:

INST. LEGAL AUTOR. OCUPAÇÃO: NÃO INFOR

Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA DO DOE:

OCUP. POR TERCEIROS: CESSÃO DE USO

INST. LEGAL AUTORIZATÓRIO DA CESSÃO: SEM DOCUMENTO

Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA:

PRAZO:

VENCIMENTO:

NOME DO USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

DDD/FONE:

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL



**RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO**

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 234.143,00

VALOR BENFEITORIAS: R\$ 0,00

AVALIAÇÃO/ONUS REAL: LIVRE

CREDOR:

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO IMÓVEL:**

CADASTRO ANTERIOR Nº 1290. A AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA NÃO FOI REALIZADA POR PERTENCER A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.332 DE 28/12/89 FOI AUTORIZADO A ALIENAÇÃO DESTE IMÓVEL MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ABERTO PROCESSO SEAP Nº 12953/989, COM OBJETIVOS DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA. A COMISSÃO SUGERE VIABILIZAR DOAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

DATA : 09/10/1998 NOME DO SERVIDOR : GILBERTO MACHADO/DIVA LAMPERT

LEI MUNICIPAL Nº 3.332/89

LEI Nº 3.332 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel consistente de um terreno e benfeitorias, situado entre as Avenidas Mauro Ramos e Hercílio Luz e Rua Emílio Blum, nesta Capital. Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este Artigo integra o denominado mercado municipal, constituído nos termos da Lei nº 319, de 19 de setembro de 1957, objeto de concessão a terceiros. Art. 2º - O preço da venda através da avaliação processada em conformidade com o prescrito no Art. 109 II, combinado com o Art. 110, I, da Lei Complementar nº 5/75, não será inferior ao apurado segundo a Lei nº 3.316, de 11/12/89, compensadas as indenizações legitimamente devidas, pelas construções, aos concessionários de boxes e lojas, face o término da concessão. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Faço Municipal, em Florianópolis, aos 28 de dezembro de 1989. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cópia do termo de contrato para exploração de um Mercado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômica, lavrado às folhas 1 à 4 do livro de nº6.

Termo de contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 4 de outubro de 1957, que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e a Empresa Geral de Engenharia e Construções Ltda. "Engel".

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, na Procuradoria Municipal, perante os Srs. Drs. Osmar Cunha, Prefeito Municipal e o Dr. Dib Cherem, Procurador Municipal, compareceram os Srs. Osvaldo Machado, brasileiro, casado, comerciante, e Paulo Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residente e domiciliado nesta Capital, diretores do Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e Empresa Geral de Engenharia e Construções "Engel", respectivamente, estabelecidas nesta Capital, aquela à rua Cons. Mafra, 72 1º andar e esta à Praça Quinze de Novembro - Edifício Sul América, sala 509, sociedades comerciais com sede e fôroo nesta Capital, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, daqui por diante denominadas simplesmente concessionárias, as quais declaram que vinham assinar com a Prefeitura, o presente contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, à Avenida Mauro Ramos, visto terem sido vencedoras da concorrência pública, a qual, na forma da Lei, foi devidamente publicada, em Edital, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 4 de outubro de 1957, e regulada pela Lei Municipal nº 319, de 19 de setembro de 1957, ficando às partes sujeitas às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - As concessionárias se obrigam a construir, de acordo com as plantas do ante-projeto aprovados pela Comissão Julgadora e devidamente registradas no Departamento de Engenharia, Urbanismo e Serviço Rural, um Mercado Municipal, - nesta Capital, em terreno sito à Avenida Mauro Ramos, fazendo limites com a Avenida Hercilio Luz, onde mede 90,55 m (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e à rua Emilio Blum, onde



## MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

mede 68,80 m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), com a área total de 2.847 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados). O referido Mercado terá 1.960,16 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e sessenta metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) de área construída, cujo Plano compreenderá lojas, boxes, e bancas assim distribuídos: 21 (vinte e um) lojas com metragens/ conforme o projeto, sendo onze (11) lojas com frente para a Avenida Hercílio Luz e nove (9) com frente para a Avenida Mauro Rfamos e uma (1) para a rua Emilio Blum; trinta e quatro (34) boxes e sessenta e seis (66) bancas todas na parte interna do Mercado; uma ampla e completa dependência no 2º pavimento destinado a restaurante-boite com entrada pela Avenida Hercílio Luz. O Mercado terá duas (2) entradas: uma para a avenida Hercílio Luz e outra pela rua Emilio Blum, instalações sanitárias para homens e senhoras. Todas as lojas disporão de instalações sanitárias e os boxes internos, de lavatórios.

SEGUNDA - Os concessionários se comprometem a vender as unidades para nelas serem exploradas os seguintes ramos de negócios: carne, peixe, verduras, laticínios, aves, ovos, secos e molhados, cestos e artigos de manufatura regionais, pássaros, bajares, tecidos, artigos de caça e pesca, produtos farmacêuticos, especiarias, doces, gelados, sub-agências de Bancos, barbearia, bares, restaurantes, papelarias e livrarias, lojas de modas/ e comércio em geral.

TERCEIRA - Para a confecção dos projetos/ definitivos, poderão os concessionários introduzir pequenas alterações que se fizerem necessárias para a boa execução das obras, sem prejuízo do conjunto, submetendo-as, porém, à aprovação da Prefeitura Municipal.

QUARTA - O plano das instalações do Mercado Municipal, deverá seguir rigorosamente as plantas do ante-projeto que acompanharam a proposta apreciada pela Comissão Julgadora, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

QUINTA - As áreas construídas ficarão assim distribuídas: a) - para a Prefeitura Municipal; as ruas internas, que ficarão sendo públicas, bem como as áreas pavimentadas - externas, construções correspondentes a escritório de administração, primeiros socorros, coleta postal e áreas comuns; b) - para uso particular: todos os boxes, lojas e bancas, conforme projeto.

SEXTA - As concessionárias comprometem-se a concluir a construção, objeto do presente contrato, em 365 (tre



## MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

zentos e sessenta e cinco) dias úteis, a contar da data da expedição do alvará de licença, sujeitando-se à multa de Cr\$ 1.000,00 (-hum mil cruzeiros) diários, pela demora que ocorrer por sua exclusiva responsabilidade.

SÉTIMA - O prazo da presente concessão privilegiada é de 30 (trinta) anos, a contar da data da inauguração do Mercado, findo o qual, ficará assegurado à Prefeitura, o direito de renovar por mais 30 (trinta) anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos onus para os concessionários, ou incorporar, no todo ou em parte, os imóveis construídos com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários, o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação, nunca porém, a preço inferior a seu custo.

Parágrafo único - Aos adquirentes de uma ou mais dependências de áreas construídas, ficará assegurado o direito de exploração pelo prazo da concessão, isto é, de trinta(30) anos.

OITAVA - Os concessionários se comprometem a aceitar uma taxa percentual variável de administração e conservação do Mercado, que ficarão a cargo da Prefeitura e será paga pelos concessionários de lojas, boxes, bancas e demais dependências, assim como cominações pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa diária.

NONA - Os concessionários ficam autorizados a vender a terceiros, a concessão de boxes, bancas e demais dependências do Mercado, exceto as áreas reservadas à Prefeitura.

DECIMA - Fixa fixada uma taxa de 5% (cinco por cento) correspondente à transferência de concessão que deverá ser paga na ocasião do "habite-se" e nas transferências posteriores.

DECIMA PRIMEIRA - Obrigam-se os concessionários, no ato da assinatura do presente contrato, a fazer prova de ter caucionado na Tesouraria da Prefeitura, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da dívida pública municipal de igual valor, caução esta que reverterá aos concessionários uma vez concluídas as obras do Mercado.

DECIMA SEGUNDA - Comprometem-se os concessionários a sujeitar-se a toda a legislação em vigor referente à matéria, notadamente quanto aos artigos 1665 a 1698 da Lei 246 de 15 de novembro de 1955 e Lei nº 319 de 19 de setembro de 1957.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado aos concessionários, a isenção do imposto predial, nos primeiros 5 (cinco) anos, bem como aos adquirentes condôminos do Mercado, isenção esta não extensiva às sub-locações que forem efetuadas.

DÉCIMA QUARTA - Aos concessionários ficam assegurados, com exclusividade, todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo da concessão.

DÉCIMA QUINTA - Não será computado para a conclusão da obra, o período decorrido durante inundações, terremotos, revoluções, guerras, epidemias, greves, interrupção das vias de comunicação, falta comprovada de materiais de construção/ou mão de obra, ou outros acontecimentos imprevisíveis, oriundos de fatores independentes da vontade dos concessionários e que os obrigue a suspensão dos trabalhos de que trata o presente contrato.

DÉCIMA SEXTA - Fica reservado aos concessionários, o direito, com prévia autorização da Prefeitura, de fazer novas construções e instalações, não previstas no atual plano apresentado, no terreno da concessão, desde que estas inovações venham favorecer o bom funcionamento do Mercado, ou sejam de interesse das empresas.

DÉCIMA SÉTIMA - Obrigam-se os concessionários a segurar todos os prédios e respectivas instalações contra o risco de incêndio, por quantia aproximada do seu valor real na época.

DÉCIMA OITAVA - No caso de rescisão do presente contrato de concessão, a Prefeitura facultará aos concessionários, o tempo necessário à retirada de todos os móveis, utensílios e bens que não se integrem no imóvel a ser transferido ao Município, se este for o caso.

DÉCIMA NONA - A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, fiscalizará a execução da construção e das instalações do Mercado.

VIGÉSIMA - As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, serão dirimidas por dois árbitros - um de cada parte - sendo escolhido de comum acordo, um desempataador, caso não cheguem a acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a zelar pelo seu fiel cumprimento.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O presente contrato está isento de sêlo federal, ex vi do artigo 31 da Constituição Federal.

Florianópolis, 7 de novembro de 1957.

Ass. Osmar Cunha - Prefeito Municipal  
Oswaldo Machado - p/ Consórcio de Desenvolvimento Econômico.

Testemunhas: - ilegíveis.



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
ZOÊ LACERDA WESTRUPP  
TITULAR**

**PRAÇA XV DE NOVENBRO  
EDIF. JOÃO MORITZ – 6º ANDAR – SALA 603  
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**

E.  
PC. nº.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros de imóveis dêste cartório, nêles verifiquei que no **livro 3-C, fls. 130**, encontrei o registro do teor seguinte: Nº. de Ordem: **3.032**. Reg. Ant. livro 3/C, fls. 125, sob nº. 3.013. Data: 29 de outubro de 1942. Circunscrição: Florianópolis. Denominação ou rua e nº. do Imóvel: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Hercílio Luz). Caracteristicos e Confrontações: Um terreno em forma triangular, com a área de mil oitocentos e setenta e três metros quadrados (**1.873m.q.**) situados entre as ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercílio Luz). Nome, domicilio do Adquirente: **A FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. Nome, domicilio do Transmittente: **PERCY RIBEIRO GONÇALVES**, do comércio, e s/mulher **CARMEN TEIXEIRA GONÇALVES**, de prof.doméstica, domiciliados na capital. Federal. Titulo de Transmissão: Compra e venda. Forma do Titulo, tabelião que o fêz: Escritura lavrada nas notas do tabelião do 1º. Oficio desta cidade, em 27.10.1942. Valor do Contrato: 26:000\$000. Condições do Contrato: As da escritura. Averbações: em branco. Florianópolis, 29 de outubro de 1942. Era o que se continha no referido registro do qual extrair a presente certidão e dou fé *lu*

A presente certidão tem sua validade por 30 dias, a contar da data de sua expedição.

Emolumentos: Nihil *lu*

Florianópolis, 05 de julho de 2004.

Oficial: *Zoê L. Westrupp*





CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ZOE LACERDA WESTRUPP TITULAR

PRAÇA XV DE NOVEMBRO EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603 FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA



JD/16060

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório, neles no Lº 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 3032 Reg. Ant. Lº 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercilio Luz. CARACTERISTICOS E CONFRONTEAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a área de 1873m², situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Dona Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião do 1º ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000\$000 CONDIÇÕES DO CONTRATO: Às da Escritura. AVERBAÇÃO, em branco. Era o que continha no referido registro do qual extraí a presente certidão e dou fé

Custas: 50,00

Florianópolis, 24 de Maio de 1990 Oficial Cristine M. Lacerda Proença

Taxa Judiciária 2190-234 Art. 10 cap. III Decreto Estadual nº. 3127 de 29-03-89.



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
ZOÉ LACERDA WESTRUPP  
TITULAR**

PRAÇA XV DE NOVEMBRO  
EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603  
FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA



JD/16060

**CERTIDÃO**

C E R T I F I C O a pedido verbal de pessoa interessada ''  
que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório,  
neles no Lº 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE '  
ORDEM: 3032 Reg. Ant. Lº 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro '  
de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio '  
Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercílio Luz. CA-  
RACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a áre  
a de 1873m<sup>2</sup>, situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Aveni-  
da Mauro Ramos e Avenida Hercílio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO '  
ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PRO-  
FISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Do-  
na Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na '  
capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍTU-  
LO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião do Lº  
ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000\$000 CONDI-  
ÇÕES DO CONTRATO: As da Escritura. AVERBAÇÃO, em branco. Era o que con-  
tinha no referido registro do qual extrai a presente certidão e dou fé

Custas: 50,00

Florianópolis, 24 de 1990  
Oficial

*Cristino M. Lacerda Prazeres*

Taxa Judiciária 2190-234  
Art. 10 cap. III Decreto Esta-  
dual nº. 3127 de 29-03-89.



**RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO**

Nº DO CADASTRO: **02404**

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ZONA: URBANA

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

CEP: 88000-000

ESTADO: SANTA CATARINA

DISTRITO:

BAIRRO: CENTRO

LOCALIDADE: AV. MAURO RAMOS/AV. HERCÍLIO LUZ E RUA EMÍLIO BLUM

MATRÍCULA/REGISTRO: REGISTRO

Nº: **3.032**

LIVRO: 3-C

FOLHA INICIAL/FINAL: /

Nº / DATA DA AVERB.: /

CRIF/OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA: FLORIANÓPOLIS

ÁREA DO TERRENO: **1.873,00** M² NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA: ESTADO DE SANTA CATARINA

VALOR TERRENO MAT/REG: R\$ 234.143,00

AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: COMPRA

CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JOÃO MACHADO PACH

DATA AQUIS.: 27/10/1942

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

LIVRO CARTÓRIO: 151

FOLHA INICIAL/FINAL: 48 / 49

AUTORIZADO PELA LEI Nº: 0

DATA:

DATA DO DOE:

DECRETO/PORTARIA Nº: 682

DATA: 01/10/1942

DATA DO DOE:

Nº MAT / REG.: 3.032

CONFRONTANTES DO TÍTULO:

SITUADO ENTRE AS RUAS:

AV. MAURO RAMOS

AV. HERCÍLIO LUZ

RUA EMÍLIO BLUM

NÚMERO DO CADASTRO: 02404

CONFRONTANTES ATUAIS DO IMÓVEL:

OS MESMOS DO TÍTULO

BENFEITORIA: EXISTE

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.960,16** M²

AVERBAÇÃO: NÃO AVERB

CONSTRUÇÃO: EDIFÍCIO

EDIFICAÇÃO: ALVENARIA

OCUPAÇÃO DO TERRENO: INTEGRAL

OCUPADO POR: POR TERCEIRO

ÁREA DISPONÍVEL: M²

OCUPAÇÃO BENFEITORIA(S): INTEGRAL

OCUPADA POR: POR TERCEIRO

ÁREA DISPONÍVEL: M²

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DA UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRET

UNIDADE: NÃO INFORMADA

ÁREA DA UNIDADE: M²

NOME DA UNIDADE:

INST. LEGAL AUTOR. OCUPAÇÃO: NÃO INFO

Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA DO DOE:

OCUP. POR TERCEIROS: CESSÃO DE USO

INST. LEGAL AUTORIZATÓRIO DA CESSÃO: SEM DOCUMENTO

Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA:

PRAZO:

VENCIMENTO:

NOME DO USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

DDD/FONE:

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL



**RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO**

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 234.143,00

VALOR BENFEITORIAS: R\$ 0,00

AValiação/ONUS REAL: LIVRE

CREDOR:

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO IMÓVEL:**

CADASTRO ANTERIOR Nº 1290. A AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA NÃO FOI REALIZADA POR PERTENCER A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.332 DE 28/12/89 FOI AUTORIZADO A ALIENAÇÃO DESTA IMÓVEL MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ABERTO PROCESSO SEAP Nº 12953/989, COM OBJETIVOS DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA. A COMISSÃO SUGERE VIABILIZAR DOAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

DATA : 09/10/1998 NOME DO SERVIDOR : GILBERTO MACHADO/DIVA LAMPERT

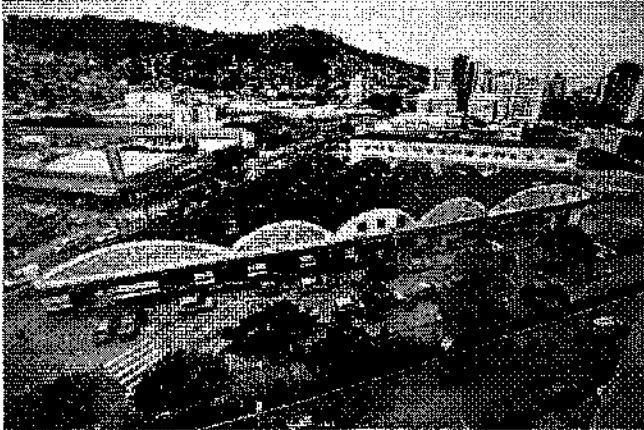
## Prazo para a prefeitura apresentar plano de ação para antiga rodoviária venceu em setembro

**Insegurança ronda comerciantes, que relatam ter dificuldades para regularizar documentos devido à discussão sobre a posse da área**

Felipe Alves  
Florianópolis

8/1

Daniel Queiroz/ND



Embate entre comerciantes e prefeitura se dá acerca da propriedade do imóvel

A insegurança ainda ronda os cerca de 40 comerciantes da antiga rodoviária de Florianópolis, nas esquinas da avenida Mauro Ramos, Hercílio Luz e Emílio Blum, no Centro da cidade. Em 16 de julho deste ano, o TCE (Tribunal de Conta de Santa Catarina) determinou que, em até 60 dias, a prefeitura apresentasse um plano de ação para a regularização da área.

O prazo venceu no último mês, mas segundo o Tribunal de Contas de Santa Catarina, a prefeitura não reuniu os documentos referentes à determinação a que trata o processo. Sem a manifestação da prefeitura, a Diretoria de Controle dos Municípios informará ao relator que a unidade não cumpriu a determinação, o que poderá ocasionar diligência ou aplicação de multa. O procurador-geral do município, Alessandro Abreu, diz que a regularização está sendo providenciada.

Enquanto isso, comerciantes reclamam da dificuldade em obter as renovações dos alvarás de funcionamento dos espaços, mesmo após uma decisão da Justiça de março deste ano garantir a "normal fluência" dos requerimentos.

A partir de uma auditoria do TCE que teve início em 2009, o órgão constatou em setembro de 2012 irregularidades no uso e ocupação. A decisão determinava à Prefeitura de Florianópolis a regularização do uso e da ocupação do espaço, além de um controle efetivo sobre a situação patrimonial do imóvel e a identificação de situações de risco à saúde e segurança dos usuários. A decisão de julho deste ano, além de fixar prazo de 60 dias para apresentação do plano de ação da prefeitura, também estipulou multa, já paga, conforme o tribunal, de R\$ 1.000 ao ex-prefeito Dário Berger, por não cumprir as determinações do TCE em 2012.

O embate entre comerciantes e prefeitura se dá acerca da propriedade do imóvel. Segundo o procurador da prefeitura, Helton Rosa Martinovsky, o município é o proprietário. Por ser uma área pública antiga, ele diz que os registros imobiliários não eram feitos de acordo com a legislação civil e que não há um título de propriedade formal.

### Local deve ser declarado público

De acordo com Valdeair Vargas Júnior, presidente da Associação Comercial da Antiga Rodoviária de Florianópolis, a estrutura foi construída por uma empresa privada e os comerciantes teriam direito a explorar o local comercialmente por 30 anos a partir de 1959, prorrogáveis por mais 30, já que a prefeitura não se manifestou quando expirou o prazo.

O próximo passo da procuradoria do município será requerer a abertura da matrícula de um registro de imóvel para a regularização do espaço. Em julho do ano passado, a prefeitura havia sinalizado que iria abrir uma licitação para a escolha de comerciantes no local, assim como faz com o Mercado Público. Agora, segundo a assessoria de imprensa da Secretaria de Administração, só será avaliado o lançamento de uma licitação a partir da regularização da área junto ao cartório de registro de imóveis, declarando o local oficialmente como público.

### Liberações de alvará são discutidas

O procurador do município Helton Rosa Martinovsky diz que as solicitações do TCE são genéricas e a situação é muito mais complexa do que o apurado pelo órgão. "Não há dúvida de que o município é proprietário do bem. Em razão de uma concessão que foi feita no século passado, houve concessão para uso particular, mas isso não quer dizer que aquelas pessoas se tornaram proprietárias do imóvel", explica ele.

No início deste ano, a Associação Comercial da Antiga Rodoviária de Florianópolis contratou uma advogada para entrar com um mandado de segurança coletivo contra a prefeitura, pois os comerciantes tiveram seus pedidos de concessão de alvará de funcionamentos negados.

Rodrigo Brito Correia, 28, é dono da Papelaria Brasil há três anos e, no mês passado, conseguiu dar entrada ao processo de renovação do alvará. No entanto, seu pai, Wilson Rodrigo Correia, que tem um comércio ao lado há mais de 20 anos, dentro da antiga rodoviária, teve a entrada de processo negada pela prefeitura. "Liberaram o meu e o dele não. Não faz sentido, é uma bagunça", disse Rodrigo.

"A prefeitura começou a negar alvarás argumentando que era proprietária do espaço e não apresentou documentos que comprovem isso. Alvará não pode ser

seu pai, Wilson Rodrigo Correia, que tem um comércio ao lado há mais de 20 anos, dentro da antiga rodoviária, teve a entrada de processo negada pela prefeitura. "Liberaram o meu e o dele não. Não faz sentido, é uma bagunça", disse Rodrigo.

"A prefeitura começou a negar alvarás argumentando que era proprietária do espaço e não apresentou documentos que comprovem isso. Alvará não pode ser negado sem argumentação. Todos comerciantes pagam seus impostos em dia", diz a advogada Paola Kenia Vargas.

Publicado em 13/10/14-16:30



**RELATÓRIO DE CADASTRAMENTO**

**LOCALIZAÇÃO**

**ESTADO:** SANTA CATARINA **ZONA:** URBANA  
**MUNICÍPIO:** FLORIANÓPOLIS **BAIRRO:** CENTRO  
**DISTRITO:** **LOGRADOURO:** AV. MAURO RAMOS/AV. HERCÍLO LUZ E RUA EMÍLIO

**MATRÍCULA**

**MAT./REG.:** REGISTRO **AVERBAÇÃO:**  
**NÚMERO:** 3.032 **DATA DA AVERB.:**  
**CRI:** 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS **FORMA DE AQUISIÇÃO:** COMPRA  
**COMARCA:** FLORIANÓPOLIS **DATA DA AQUISIÇÃO:** 27/10/1942  
**PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ÁREA DO TERRENO:** 1.873,00  
**VALOR VENAL:** R\$ 234.143,00

**DECRETO AUTORIATIVO:** 682  
**DATA DO DECRETO:** 01/10/1942

**ÁREA TOTAL DO TERRENO (M²):** 1.873,00 **OCUPAÇÃO DO TERRENO:** INTEGRAL  
POR TERCEIROS  
**ÁREA DISPONÍVEL (M²):**

**CONFRONTANTES ATUAIS DO IMÓVEL**

SITUADO ENTRE AS RUAS:  
AV. MAURO RAMOS  
AV. HERCÍLIO LUZ  
RUA EMÍLIO BLUM

**BENFEITORIA**

**ÁREA CONSTRUÍDA (M²):** 1.960,16 **OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**AVERBADA:**  **POR TERCEIROS**  
**CONSTRUÇÃO EM:** ALVENARIA **ÁREA DISPONÍVEL:**  
**VALOR DA BENFEITORIA:** R\$ 0,00

**OCUPAÇÃO PELO ESTADO**

**1 ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **INST. AUTORIZATIVO:**  
**VÍNCULO ADML.:** ADMINISTRAÇÃO DIRETA **NÚMERO:**  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** INEXISTENTE **DATA:**  
**NOME DA UNIDADE:**  
**ÁREA OCUPACIONAL (M²):**

**OCUPAÇÃO POR TERCEIROS**

**1 FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO **USUÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** SEM DOCUMENTO **ÁREA OCUPADA DO TERRENO (M²):** 0,00  
**NÚMERO:** **ÁREA OCUPADA DA BENFEITORIA (M²):** 0,00  
**DATA:**  
**PRAZO:**  
**VENCIMENTO:**

**VISTORIA**

**VISTORIADORES:** GILBERTO JOÃO MACHADO  
DIVA LAMPERT  
**DATA DA VISTORIA:** 09/10/1998  
**DESINCORPORADO:**   
**CONTABILIDADE:** EDIFÍCIOS

**AVALIAÇÃO**

**VALOR DO TERRENO:** R\$ 234.143,00  
**VALOR DA BENFEITORIA:** R\$ 0,00  
**VALOR TOTAL :** R\$ 234.143,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CADASTRO ANTERIOR Nº 1290, A AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA NÃO FOI REALIZADA POR PERTENCER A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.332 DE 28/12/89 FOI AUTORIZADO A ALIENAÇÃO DESTA IMÓVEL MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ABERTO PROCESSO SEAP Nº 12953/989, COM OBJETIVOS DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA. A COMISSÃO SUGERE VIABILIZAR DOAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.



**1º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS**  
**ZOÊ LACERDA WESTRUPP – REGISTRADORA TITULAR**

Praça XV de Novembro, nº 153 6º Andar – Sala 603  
Edif. João Moritz - Centro Florianópolis - SC  
CEP: 88010-400 Fone (48) 3222-2767 CNPJ: 83.802.827/0001-46  
Expediente: 09:00h às 12:00h e das 13:00h as 18:00h  
**Site:** [www.1ori.com.br](http://www.1ori.com.br) **E-mail:** [contato@1ori.com.br](mailto:contato@1ori.com.br)

Florianópolis, 23 de janeiro de 2014.

Ofício nº 073/2014

Prezado Senhor Gerente de Bens Imóveis,

Em atenção ao seu Ofício nº 0287/2014, estou anexando cópia da matrícula nº 3.032 com selo isento série DGG92732, conforme solicitada.

Apresentando-lhe os protestos de elevada consideração e  
aprêço subscrevo-me,

Atenciosamente.

  
.....  
**Zoê Lacerda Westrupp**  
Oficial

Ilmo. Sr.  
Sergio Machado Steiner  
Gerente de Bens Imóveis  
Secretaria do Estado da Administração  
Diretoria de Gestão Patrimonial  
Rodovia SC 401, Km 05 nº 4600  
CEP 88032-000 – Saco Grande II - SC



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
ZOÊ LACERDA WESTRUPP  
TITULAR  
PRAÇA XV DE NOVEMBRO  
EDIF. JOÃO MORITZ – 6º ANDAR – SALA 603  
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**

E.  
PC. nº. 1807

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros de imóveis dêste cartório, nêles verifiquei que no **livro 3-C, fls. 130**, encontrei o registro do teôr seguinte: Nº. de Ordem: **3.032**. Reg. Ant. livro 3/C, fls. 125, sob nº. 3.013. Data: 29 de outubro de 1942. Circunscrição: Florianópolis. Denominação ou rua e nº. do Imóvel: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). Caracteristicos e Confrontações: Um terreno em forma triangular, com a área de mil oitocentos e setenta e três metros quadrados (**1.873m.q.**) situados entre as ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). Nome, domicilio do Adquirente: **A FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. Nome, domicilio do Transmittente: **PERCY RIBEIRO GONÇALVES**, do comércio, e s/mulher **CARMEN TEIXEIRA GONÇALVES**, de prof. doméstica, domiciliados na capital. Federal. Titulo de Transmissão: Compra e venda. Forma do Titulo, tabelião que o fêz: Escritura lavrada nas notas do tabelião do 1º. Oficio desta cidade, em 27.10.1942. Valor do Contrato: 26.000\$000. Condições do Contrato: As da escritura. Averbacões: em branco. Florianópolis, 29 de outubro de 1942. Era o que se continha no referido registro do qual extrair a presente certidão e dou fé.

A presente certidão tem sua validade por 30 dias, a contar da data de sua expedição.

Emolumentos: R\$ 5,75

Florianópolis, 29 de março de 2005.

Oficial: *Marlene Aparecida Helen...*





ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

SEAP 36355/925

16/11/92 → GAB

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO (C.I.015/92)

INTERESSADO(S)

DISG

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

PROVIDÊNCIAS SOBRE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZAVA A ANTIGA RODOVIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS.

OBSERVAÇÕES

16/11/92

*Localização  
16/11/92*

*gal  
224*



C.I. nº 015/92

Em 11. de novembro de 1992.

Ao Sr. Secretário Rainoldo Uessler

Assunto: Imóvel - Antiga Rodoviária de Florianópolis

Senhor Secretário:

*P.A. Após a  
Bensmiter A Gu-  
v. 11. 93. 11. 92.*

Atendendo solicitação verbal de V.Excia sobre a situação do imóvel onde se localizava a antiga Rodoviária de Florianópolis, temos a informar o seguinte:

1. Nos registros da GEIMO constam que o imóvel é propriedade do Governo do Estado, conforme certidão do Cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis da capital, de 24.01.90.

2. Não consta que o imóvel tenha sido cedido, transferido ou doado à Prefeitura da capital.

3. Está anexado ao cadastro, Termo de Contrato de Concessão Privilegiada, datado de 07.11.57, onde a Prefeitura Municipal de Florianópolis, transfere o direito de construção e exploração de um Mercado Público em cima do imóvel em referência, onde a empresa Consórcio de Desenvolvimento Econômico S/A, foi a vencedora da licitação.

4. Em 28 de dezembro de 1989, o então Prefeito Municipal de Florianópolis, sancionou Lei municipal nº... 3.332, que autorizou a alienação do Imóvel.

5. A atual utilização do imóvel construído pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico S/A, está amparada pelo que estabelece a Clausula sétima do Termo de Contrato de Concessão Privilegiada, isto é; os estabelecimentos lá instalados tiveram direitos de 30 anos, com direito a renovação para mais 30 anos; mediante pagamentos dos custos previstos no contrato de Concessão.



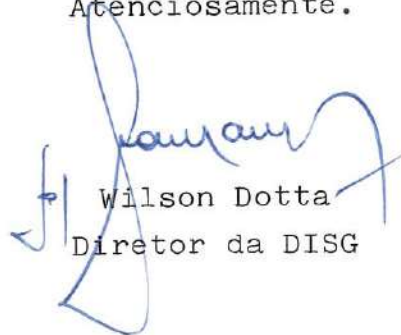
Cont. C.I. nº 015/92 de 11.11.92

Diante da situação, e a luz dos documentos até agora disponíveis, sugerimos que seja encaminhado o processo ao Assistente Jurídico, para ser analisada a forma legal de ajustar o problema, uma vez que nada consta que a Prefeitura recebeu o Imóvel do Estado.

Talvez seja prudente inquerir a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a mostrar o documento legal que à credenciou alienar o Imóvel.

Era o que tinha a relatar.

Atenciosamente.

  
Wilson Dotta  
Diretor da DISG



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO**  
**DE**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ZOÉ LACERDA WESTRUPP**  
**TITULAR**

PRAÇA XV DE NOVEMBRO  
EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

1º. Ofício de Registro de Imóveis  
Zoé Lacerda Westrupp  
Titular  
Cristino M. Lacerda Praxinos  
Oficial Malar  
Kyrona Athélio Lacerda  
Irene Lacerda  
Escritoras  
Comarca de Florianópolis - S. C.

SE  
Fls. 04  
Data MS

JD/16060

# CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório, neles no L<sup>o</sup> 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 3032 Reg. Ant. L<sup>o</sup> 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercílio Luz. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a área de 1873m<sup>2</sup>, situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercílio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Dona Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião do L<sup>o</sup> ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000\$000 CONDIÇÕES DO CONTRATO: As da Escritura. AVERBAÇÃO, em branco. Era o que continha no referido registro do qual extrai a presente certidão e dou fé

Gustas: 50,00

Florianópolis, 27 de Outubro de 1990  
Oficial *Cristino M. Praxinos*

Taxa Judiciária 2190-234  
Art. 10 cap. III Decreto Estadual nº. 3127 de 29-03-89.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Reg. nº 12.90  
Fls. 05  
Data ms  
Fls. 5  
ms

Cópia do termo de contrato para exploração de um Mercado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômica, lavrado às folhas 1 à 4 do livro de nº6.

Termo de contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 4 de outubro de 1957, que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e a Empresa Geral de Engenharia e Construções Ltda. "Engel".

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, na Procuradoria Municipal, perante os Srs. Drs. Osmar Cunha, Prefeito Municipal e o Dr. Dib Cherem, Procurador Municipal, compareceram os Srs. Osvaldo Machado, brasileiro, casado, comerciante, e Paulo Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residente e domiciliado nesta Capital, diretores do Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e Empresa Geral de Engenharia e Construções "Engel", respectivamente, estabelecidas nesta Capital, aquela à rua Cons. Mafra, 72 1º andar e esta à Praça Quinze de Novembro - Edifício Sul América, sala 509, sociedades comerciais com sede e fôro nesta Capital, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, daqui por diante denominadas simplesmente concessionárias, as quais declaram que vinham assinar com a Prefeitura, o presente contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, à Avenida Mauro Ramos, visto terem sido vencedoras da concorrência pública, a qual, na forma da Lei, foi devidamente publicada, em Edital, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 4 de outubro de 1957, e regulada pela Lei Municipal nº 319, de 19 de setembro de 1957, ficando às partes sujeitas às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - As concessionárias se obrigam a construir, de acordo com as plantas do ante-projeto aprovados pela Comissão Julgadora e devidamente registradas no Departamento de Engenharia, Urbanismo e Serviço Rural, um Mercado Municipal, - nesta Capital, em terreno sito à Avenida Mauro Ramos, fazendo limites com a Avenida Hercílio Luz, onde mede 90,55 m (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e à rua Emilio Blum, onde



S. E. A.  
Fls. 06  
SEAL  
Fls. 6  
mjl

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

mede 68,80 m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), com a área total de 2.847 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados). O referido Mercado terá 1.960,16 m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e sessenta metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) de área construída, cujo Plano compreenderá lojas, boxes, e bancas assim distribuídos: 21 (vinte e um) lojas com metragens/ conforme o projeto, sendo onze (11) lojas com frente para a Avenida Hercílio Luz e nove (9) com frente para a Avenida Mauro Rfamos e uma (1) para a rua Emilio Blum; trinta e quatro (34) boxes e sessenta e seis (66) bancas todas na parte interna do Mercado; uma ampla e completa dependência no 2º pavimento destinado a restaurante-boite com entrada pela Avenida Hercílio Luz. O Mercado terá duas (2) entradas: uma para a avenida Hercílio Luz e outra pela rua Emilio Blum, instalações sanitárias para homens e senhoras. Todas as lojas disporão de instalações sanitárias e os boxes internos, de lavatórios.

SEGUNDA - Os concessionários se comprometem a vender as unidades para nelas serem exploradas os seguintes ramos de negócios: carne, peixe, verduras, laticínios, aves, ovos, secos e molhados, cestos e artigos de manufatura regionais, pássaros, bajares, tecidos, artigos de caça e pesca, produtos farmacêuticos, especiarias, doces, gelados, sub-agências de Bancos, barbearia, bares, restaurantes, papelarias e livrarias, lojas de modas/ e comércio em geral.

TERCEIRA - Para a confecção dos projetos/ definitivos, poderão os concessionários introduzir pequenas alterações que se fizerem necessárias para a boa execução das obras, sem prejuízo do conjunto, submetendo-as, porém, à aprovação da Prefeitura Municipal.

QUARTA - O plano das instalações do Mercado Municipal, deverá seguir rigorosamente as plantas do anteprojeto que acompanharam a proposta apreciada pela Comissão Julgadora, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

QUINTA - As áreas construídas ficarão assim distribuídas: a) - para a Prefeitura Municipal; as ruas internas, que ficarão sendo públicas, bem como as áreas pavimentadas - externas, construções correspondentes a escritório de administração, primeiros socorros, coleta postal e áreas comuns; b) - para uso particular: todos os boxes, lojas e bancas, conforme projeto.

SEXTA - As concessionárias comprometem-se a concluir a construção, objeto do presente contrato, em 365 (tre



## MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### DEPARTAMENTO JURÍDICO



zentos e sessenta e cinco) dias úteis, a contar da data da expedição do alvará de licença, sujeitando-se à multa de Cr\$ 1.000,00 (-hum mil cruzeiros) diários, pela demora que ocorrer por sua exclusiva responsabilidade.

SÉTIMA - O prazo da presente concessão privilegiada é de 30 (trinta) anos, a contar da data da inauguração do Mercado, findo o qual, ficará assegurado à Prefeitura, o direito de renovar por mais 30 (trinta) anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos onus para os concessionários, ou incorporar, no todo ou em parte, os imóveis construídos com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários, o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação, nunca porém, a preço inferior a seu custo.

Parágrafo único - Aos adquirentes de uma ou mais dependências de áreas construídas, ficará assegurado o direito de exploração pelo prazo da concessão, isto é, de trinta(30) anos.

OITAVA - Os concessionários se comprometem a aceitar uma taxa percentual variável de administração e conservação do Mercado, que ficarão a cargo da Prefeitura e será paga pelos concessionários de lojas, boxes, bancas e demais dependências, assim como cominações pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa diária.

NONA - Os concessionários ficam autorizados a vender a terceiros, a concessão de boxes, bancas e demais dependências do Mercado, exceto as áreas reservadas à Prefeitura.

DÉCIMA - Fixa fixada uma taxa de 5% (cinco por cento) correspondente à transferência de concessão que deverá ser paga na ocasião do "habite-se" e nas transferências posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigam-se os concessionários, no ato da assinatura do presente contrato, a fazer prova de ter caucionado na Tesouraria da Prefeitura, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da dívida pública municipal de igual valor, caução esta que reverterá aos concessionários uma vez concluídas as obras do Mercado.

DÉCIMA SEGUNDA - Comprometem-se os concessionários a sujeitar-se a toda a legislação em vigor referente à matéria, notadamente quanto aos artigos 1665 a 1698 da Lei 246 de 15 de novembro de 1955 e Lei nº 319 de 19 de setembro de 1957.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado aos concessionários, a isenção do imposto predial, nos primeiros 5 (cinco) anos, bem como aos adquirentes condôminos do Mercado, isenção esta não extensiva às sub-locações que forem efetuadas.

DÉCIMA QUARTA - Aos concessionários ficam assegurados, com exclusividade, todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo da concessão.

DÉCIMA QUINTA - Não será computado para a conclusão da obra, o período decorrido durante inundações, terremotos, revoluções, guerras, epidemias, greves, interrupção das vias de comunicação, falta comprovada de materiais de construção/ou mão de obra, ou outros acontecimentos imprevisíveis, oriundos de fatores independentes da vontade dos concessionários e que os obrigue a suspensão dos trabalhos de que trata o presente contrato.

DÉCIMA SEXTA - Fica reservado aos concessionários, o direito, com prévia autorização da Prefeitura, de fazer novas construções e instalações, não previstas no atual plano apresentado, no terreno da concessão, desde que estas inovações venham favorecer o bom funcionamento do Mercado, ou sejam de interesse das empresas.

DÉCIMA SÉTIMA - Obrigam-se os concessionários a segurar todos os prédios e respectivas instalações contra o risco de incêndio, por quantia aproximada do seu valor real na época.

DÉCIMA OITAVA - No caso de rescisão do presente contrato de concessão, a Prefeitura facultará aos concessionários, o tempo necessário à retirada de todos os móveis, utensílios e bens que não se integrem no imóvel a ser transferido ao Município, se este for o caso.

DÉCIMA NONA - A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, fiscalizará a execução da construção e das instalações do Mercado.

VIGÉSIMA - As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, serão dirimidas por dois árbitros - um de cada parte - sendo escolhido de comum acordo, um desempateador, caso não cheguem a acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a zelar pelo seu fiel cumprimento.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



O presente contrato está isento de sêlo federal, ex vi do artigo 31 da Constituição Federal.

Florianópolis, 7 de novembro de 1957.

Ass. Osmar Cunha - Prefeito Municipal  
Oswaldo Machado - p/ Consórcio de Desenvolvimento Econômico.

Testemunhas: - ilegíveis.

Reg. nº 1990 A.  
Data 10  
10  
m

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-18.01.90.(Nº 13.868)

LEI MUNICIPAL Nº 3.332/89

LEI Nº 3.332 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel consistente de um terreno e benfeitorias, situado entre as Avenidas Mauro Ramos e Hercílio Luz e Rua Emílio Blum, nesta Capital. Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este Artigo integra o denominado mercado municipal, constituído nos termos da Lei nº 319, de 19 de setembro de 1957, objeto de concessão a terceiros. Art. 2º - O preço da venda através da avaliação processada em conformidade com o prescrito no Art. 109 II, combinado com o Art. 110, I, da Lei Complementar nº 5/75, não será inferior ao apurado segundo a Lei nº 3.316, de 11/12/89, compensadas as indenizações legitimamente devidas, pelas construções, aos concessionários de boxes e lojas, face o término da concessão. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, em Florianópolis, aos 28 de dezembro de 1989. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO - PREFEITO MUNICIPAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A - Objetivo

Este laudo tem por objetivo determinar o valor real do terreno e do prédio da antiga Rodoviária de Florianópolis.

B - Localização

O imóvel está localizado nas esquinas das ruas Mauro Ramos/Hercílio Luz e Emilio Blunn, no centro de Florianópolis.

C - Características do Imóvel

1. Terreno

1.1 - Área = 2.847 m<sup>2</sup>

1.2 - Medidas e Confrontações:

90,55m com a Av. Hercílio Luz

68,80m com a rua Emília Blunn

1.3 - Registro de Imóveis

Kirana Atherino Lacerda - Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis nº 1290, livro 3/c, fls nº 130, de 29-10-42.

1.4 - Topografia - Plana

1.5 - Formato - Triangular

2 - Edificação

Sobre o terreno está construído um edifício comercial com sa las térreas com frente para as três ruas, com:

Área contruida - 1.960,16 m<sup>2</sup>

Idade Física aparente - 35 anos

O estado de conservação é de reparos importantes.

O imóvel está em mal estado de conservação.

D - Avaliação

1. Terreno

Custo do terreno = área x custo/m<sup>2</sup>

Custo/m<sup>2</sup> = 135.000,00

Área = 2.847 m<sup>2</sup>

Custo do terreno = 2847 x 135.000,00

Custo do Terreno = 384.345.000,00

*[Handwritten signature]*



Fig. L.A.  
 Data ms

SEAD  
 Fls. 12  
 MR

2 - Edificação

Área = 1.960,16

Custo/m2 = 55.000,00 (depreciado)

Custo da edificação = 1.960,16 x 55.000,00

Custo da edificação = 107.808.800,00

3 - Custo Global


3.1. Terreno = Cr\$ 384.345.000,00

3.2. Edificação = Cr\$ 107.808.800,00


3.3. Custo Global = Cr\$ 492.153.800,00

Importa a presente avaliação, em Cr\$ 492.153.800,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros).


Florianópolis, 16 de julho de 1991.

  
 SEBASTIÃO R. PEREIRA  
 Engº Civil-CREA-SC-4992

  
 PAULO STEINWANDTER  
 Engº Civil-CREA-SC-12300

  
 CLIVE COIROLO MUND  
 Arquiteto-CREA-SC-5436

De acordo.

  
 Engº JOSÉ CARLOS GULLA MARQUES  
 Presidente da Comissão



REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

Nereu Corrêa de Souza. Origem: Departamento Estadual de Tribunal de Contas do Estado. Estatística. Importância: Cr\$ 96.120,40. Verba: 18-4-172. Empenho n. 3. Interessado: I. B. M. World Trade Corporation, do Rio de Janeiro. Decisão: Ordenado o registro. 13) Processo de empenhos n. 157/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Agricultura e Secretaria da Educação e Cultura. Importância total: Cr\$ 692.071,20. Verbas: Diversas. Empenhos diversos, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 1 e 2. Decisão: Ordenado o registro dos 10 empenhos. 11) Processo de empenhos n. 111/57. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Sousa Cabral. Origem: Secretaria da Educação e Cultura. Importância total: Cr\$ 856.850,00. Verbas: 31-0-002, 28-1-022 e 25-0-002. Empenhos diversos, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 3 e 2. Decisão: Ordenado o registro dos 11 empenhos. 15) Processo de empenhos n. 545/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Educação e Cultura — Diretoria de Estudos e Planejamentos. Importância total: Cr\$ 519.500,00. Verba: 34-1-173. Empenhos ns. 44, 54, 64, 65, 76 e 81, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessado: Tesouro do Estado. Decisão: Ordenado o registro dos 6 empenhos. 16) Processo de empenhos n. 183/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas, Procuradoria Geral do Estado, Departamento Estadual de Estatística, Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, e Secretaria da Fazenda. Importância total: Cr\$ 6.963.886,70. Verbas: Diversas. Empenhos diversos, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Várias folhas de pagamento. Decisão: Ordenado o registro dos 15 empenhos. 17) Processo de empenhos n. 198/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stotterau. Origem: Secretaria da Educação e Cultura e Secretaria da Segurança Pública. Importância total: Cr\$ 6.963.886,70. Verbas: Diversas. Empenhos diversos, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 5, 6 e 4. Decisão: Ordenado o registro dos 33 empenhos. 18) Processo de empenho n. 513/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria do Interior e Justiça — Imprensa Oficial do Estado. Importância: Cr\$ 177.801,00. Verba: 21-3-112. Empenho n. 5. Interessado: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A, de São Paulo. Decisão: Ordenado o registro. E, dado o adiamento da hora, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima terça-feira, dia 3 de setembro, à hora habitual, do que para constar, eu, Luiz Cândido da Silva de Souza, Secretário do Plenário, padroão "1-15", deste egregio Tribunal de Contas, lavrei a presente ata. (Ass.) João Bayer Filho, Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, Nelson Heitor Stotterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza, Waldir Busch e Abelardo Rupp, proc. Luiz C. Silveira de Souza, secretário do Plenário. Visto: Jonas Andriani, diretor-secretário. (8029)

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PORTARIA N. 26/57

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Santa Catarina usando das atribuições que lhe confere a lei federal n. 1.522-51 e tendo em vista a decisão do Plenário em sessão ordinária realizada a 30 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º — Referendar as portarias nos. 24-57, de 23-9-57 e 25-57, de 23-9-57, baixadas nos termos do artigo 25, da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de outubro de 1957. Roberto Oliveira, presidente. (8047)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17ª Delegacia Regional do Trabalho

SECCAO DE FISCALIZACAO

Edital n. 8-57

Deve apresentar sua defesa no Protocolo da 17ª Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Pereira e Oliveira, Edifício Ipara, 1º andar, nesta Capital, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a contar desta publicação, conforme preceito do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte firma: Tornate — de Franz Josef Hummler, estabelecida em Joinville, neste Estado. Infração do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho. Auto de infração n. 1.512.

Fernando José Duarte Pires, fiscal. Visto: Fpolis., 1º-10-1957, Raul Pereira Caldas, delegado regional. (9020)

PRÉFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL

Concorrência pública para construção e concessão privilegiada de exploração de mais um Mercado Municipal nesta cidade, durante 30 (trinta) anos.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz público, a quem interessar possa, que se acha aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, a concorrência pública para a construção e concessão privilegiada de exploração de mais um Mercado Municipal neste município, nos termos das leis municipais ns. 246, de 15 de novembro de 1955, e 219, de 19 de setembro de 1957, conforme as especificações abaixo:

Exigências:

I — Os requerimentos de inserção das propostas serão recebidos pelo gabarite do prefeito, até 16 (dezesseis) horas do dia 17 de outubro próximo vindouro. As propostas, devidamente seladas e assinadas, juntamente com a documentação legal, deverão ser entregues em sobrecartas fechadas, rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, mencionando externamente a concorrência a que se referem.

II — As propostas deverão ser anexadas, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão:

- a) Provar idoneidade moral, técnica e financeira do concorrente;
- b) provar que jamais o participante deixou de cumprir contrato em vigor celebrado com o município;
- c) provar quitação plena com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) provar que está devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, com preferência no ramo a que se refere esta concorrência, bem como não estar impedido de comercial;
- e) provar a constituição legal, tratando-se de pessoa jurídica;
- f) provar, ainda, em se tratando de estrangeiro, o cumprimento do art. 2º, do decreto-lei federal n. 431, de 18 de março de 1938;
- g) provar o cumprimento da lei federal dos 2/3 (dois terços);
- h) informações sobre o capital a ser empregado;
- i) provar ter feito depósito, na tesouraria da Prefeitura Municipal, da quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), em dinheiro ou títulos de vida pública municipal, para garantia da assinatua do contrato, se vencedor.

III — Todos os documentos que ins-

truírem a proposta, deverão estar com as firmas reconhecidas.

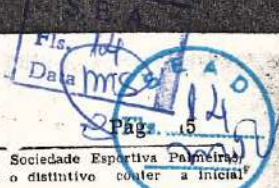
IV — As propostas, que deverão ser escritas a máquina, sem rasuras nem entrelinhas, conterão, pelo menos, e seguinte:

a) Planta do mercado com todos os pormenores exigidos pela técnica de construção, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- 1) um mínimo de 33 (trinta e três) boxes de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados a exposição de vendas de carne, laticínios, peixes, aves, ovos, sãos e molhados, castas e artigos de manufatura regional, páraos, baguetes-licados, artigos de caça e pesca, vinhos de especialidades, doces, gelados e demais artigos normais do mercado;
- 2) um mínimo de 06 (seis) e seis bancas para exposição e vendas de verduras, legumes, flores, sementes, especialidades, etc.;
- 3) dependências próprias para instalações de farmácias, sub-áreas de bancos, salões de barbeiros, bares, restaurantes, papelerias e livrarias, lojas de modas e comércio em geral, bem como escritório de administração, posto de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros, coleta postal e também instalações sanitárias completas.

b) Apresentação dos planos das instalações e exploração do serviço.

- c) Tempo de concessão que será de 30 (trinta) anos, findo o qual, ficará assegurado à Prefeitura, o direito de:
  - 1) renovar por mais trinta anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos ônus para os concessionários;
  - 2) incorporar, no todo ou em parte, o imóvel construído, com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação, nunca, porém, preço inferior ao seu custo;
  - 3) direito de exploração pelo prazo da concessão, isto é, de 30 (trinta) anos, no adquirente de uma ou mais dependências de área construída;
  - 4) compromisso de fazer doação, pura e simples, à Prefeitura, das ruas internas, que ficarão sendo públicas, bem como das áreas e construções correspondentes à escritórios de administração, primeiros socorros e coleta postal, perfazendo no mínimo 5% (cinquenta e um por cento) da área total;
  - 5) taxa percentual variável de administração e concessão do Mercado, que ficará a cargo da Prefeitura, a ser paga pelos concessionários dos boxes, bancas e demais dependências e regulamentadas pelo Executivo. Tal taxa, que desde já



lica criada, não poderá ser inferior às despesas íntegras de administração e conservação do Mercado, inclusive do pessoal necessário para tal fim;

g) compromisso de aceitar condições elevadas, pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa, diária;

h) anuência na perda do depósito de que trata a letra f do item II, no caso de não assinar, por recusa ou omissão na data marcada, o contrato;

i) compromisso de cautionar, no ato da assinatura do contrato, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em títulos da dívida pública municipal ou dinheiro;

j) compromisso de sujeitar-se a toda a legislação em vigor referente à matéria notadamente quanto aos arts. 1.053 e 1.059, da lei 246, de 15 de novembro de 1955, lei n. 319, de 19 de setembro de 1957;

k) compromisso de iniciar a construção do Mercado, dentro de 90 (noventa) dias no máximo, a contar da data da assinatura do contrato e terminá-la em 12 (doze) meses.

Vantagens: V - O município concederá, gratuitamente, a área necessária à construção do Mercado, terreno esse de sua propriedade, com a área total de 2.847 (dois mil oitocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado entre a Avenida Mauro Ramos, onde mede 58,10 m. (cinquenta e oito metros e dez centímetros), Hercílio Luz, onde mede 99,55 m. (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e à rua Emilio Blum, onde mede 69,80 m. (sessenta e nove metros e oitenta centímetros), e de acordo com o Plano Diretor da Cidade.

VI - Nos primeiros 5 (cinco) anos, ficará o concessionário, bem como os adquirentes condôminos do Mercado, isentos do imposto predial.

VII - Não estão incluídas na isenção do n. VI, as sub-locações que forem efetuadas.

VIII - Ao concessionário serão assegurados todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo de concessão.

IX - A firma vencedora ficará autorizada a vender a concessão de boxes, bancas e demais dependências pelos preços que lhe convier, assegurando-se ao município, uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por ocasião do "habite-se".

Julgamento X - A abertura das propostas, a apreciação dos documentos e a análise de ambas, serão feitas por uma comissão, previamente nomeada pelo Executivo Municipal, no dia e hora que se findar

o prazo deste edital, no Gabinete do Prefeito Municipal.

Os interessados poderão assistir a abertura das propostas e rubricas das mesmas.

XI - Na análise das propostas, verificar-se-á:

a) o cumprimento de todas as exigências deste edital;

b) vantagens apresentadas ao município;

c) o prazo de concessão;

d) plano das instalações e exploração dos serviços.

XII - Será considerada vencedora a proposta que, no julgamento final, apresentar melhores condições gerais, podendo a comissão rejeitar as propostas, no todo ou em parte, ou sugerir a anulação da concorrência, se as mesmas não atenderem aos reclamos da administração e da coletividade, não cabendo aos concorrentes qualquer indenização.

XIII - Será posto novamente o serviço em concorrência, se na primeira não se apresentar licitante ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

XIV - Findo o julgamento, a comissão emitirá seu parecer escrito e o submeterá à apreciação do prefeito.

XV - O Chefe do Executivo Municipal aprovará, ou não, o parecer da comissão, nos termos da lei.

XVI - Será rejeitada, liminarmente, a proposta que não satisfizer a qualquer das exigências deste edital.

Assinatura do contrato

XVII - O vencedor da concessão deverá assinar o contrato dentro em 20 (vinte) dias, após a notificação oficial.

XVIII - O concessionário sujeitar-se-á a todas as cláusulas do contrato de concessão, que for celebrado na forma deste edital e das leis em vigor.

XIX - O concessionário, ao assinar o contrato, fará prova de depósito, nos cofres municipais, do valor da caução de garantia do cumprimento do contrato do que trata a letra f do item IV deste edital.

Informações XX - O Gabinete do Prefeito atenderá os interessados, nos dias úteis, das 10 às 12 horas, prestando as informações ou esclarecimentos necessários.

L, para que ninguém alegue ignorância, mandei datilografar o presente em várias vias, as quais vão por mim assinadas, sendo uma delas afixadas na entrada desta Prefeitura, outra publicada, no "Diário Oficial" do Estado e as seguintes na imprensa desta Capital.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 2 de outubro de 1957.

Osmar Cunha, prefeito municipal. (3159)

cionando reuniões esportivas e dançantes.

II A sociedade é administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros. O presidente, o secretário e o tesoureiro são os representantes da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas.

III Os estatutos sociais poderão ser reformados no todo ou em parte, em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

IV Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V A sociedade se extingue quando o seu número de sócios tiver baixado a sete, e estes assim o resolverem. Dissolvendo-se a sociedade, a diretoria convocará uma assembleia geral para esta deliberar sobre o destino qual levará o patrimônio social.

Itapiranga, 15 de agosto de 1957. José Pedro Naue, presidente. Orlando Pilz, 1º secretário. Lauro Schoeler, 2º tesoureiro.

Atestamos que as assinaturas supra de José Pedro Naue, Orlando Pilz e Lauro Schoeler, são do próprio punho dos mencionados signatários. Mondai, 11 de setembro de 1957. Victor V. Reis. João Carlos Wichrowski.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra, de Victor V. Reis e João Carlos Wichrowski; dou fé. Em testemunho JEE, da verdade. Mondai, 12 de setembro de 1957. José Edgar Eckert, tabelião. (3181)

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA S. A. Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os ares. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, sita à Avenida Marechal Floriano s/n., nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, no dia 15 (quinze) de outubro de 1957, a fim de tratar sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social autorizado pela assembleia geral extraordinária de 4 de outubro de 1957; b) aprovar o aumento do capital social e reformar, conseqüentemente, o art. 5º (quinto) dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Lajes, 5 de outubro de 1957. Emilio F. Battistella, diretor. Enio Mário Marin, diretor. (3.1)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º - A sociedade é constituída pelos atuais componentes do clube, fundado aos dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, (19-11-52), sendo sua sede e fóro na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina. Art. 2º - A sociedade tem por finalidade:

- a) Manter elevado espírito de camaradagem e união no seio da sociedade esportiva, podendo assim desenvolver ainda mais o esporte em Lajes; b) organizar sob sua orientação técnica e tática, equipes que pratiquem qualquer espécie de esportes na categoria de amador; c) o clube poderá filiar-se a entidades desportivas oficialmente reconhecidas, desde que isto não importe em prejuízos para os seus interesses ou na sua autonomia; d) o verde e branco são as cores oficiais da Sociedade Esportiva Palmeiras, devendo o distintivo conter a inicial (P).

ciais da Sociedade Esportiva Palmeiras, devendo o distintivo conter a inicial (P).

CAPITULO II

Art. 3º - São atribuições da diretoria, além das previstas nos estatutos:

- a) Reunir-se todas as vezes que for convocada pela presidente ou quando os interesses da sociedade assim o exigirem; b) aceitar a renúncia de qualquer um de seus membros; c) preencher por nomeação, as vagas verificadas ou deixadas por qualquer um de seus membros, com exceção da vaga do presidente, que será exercida pelo vice-presidente até o fim do mandato; d) desempenhar com zelo as missões que lhes forem confiadas, cooperando assim, para as finalidades do clube.

CAPITULO III

Da presidência

Art. 4º - O clube será administrado por um presidente e em seu impedimento pelo vice-presidente, eleitos ambos anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, com um (1) ano de mandato.

Fazem parte da presidência: Um secretário, um tesoureiro, um diretor esportivo e um guarda-esporte, devendo toda a diretoria ter um (1) mandato com a duração de um (1) ano.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 5º - a) A sociedade terá tempo de duração indeterminado, podendo, em caso excepcional e por decisão de sua diretoria, a qual reunirá para apreciação, ser fundada.

b) A sociedade, deverá, sempre na medida do possível, festejar condignamente seu aniversário de fundação.

c) A distinção da sociedade, será feita pelo seu pavilhão, uniforme e cores.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 6º - Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, em dia, hora e local designados, com oito dias de antecedência, serão processadas as eleições para presidente e vice-presidente, sendo que os demais membros da diretoria, serão escolhidos pelos recém-eleitos.

CAPITULO VI

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º - Serão sócios da Sociedade Esportiva Palmeiras, todos aqueles que espontaneamente desejarem contribuir mensal ou anual, para os cofres do clube, com importâncias fixas ou oferecidas.

Art. 8º - O número de sócios será limitado.

Art. 9º - Haverá mensalmente uma reunião, aos sócios em data designada pelo presidente do clube e participada pelo secretário, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

Art. 10 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube.

Art. 11 - a) Os sócios deverão observar rigorosamente os estatutos do clube, procedendo sempre com correção quando em nome do mesmo. b) Será vedado a qualquer sócio que trouxer ao seio do clube, distinção de raça, cor, credo político ou de outra natureza.

CAPITULO VII

Disposições finais

Art. 12 - Estes estatutos não poderão ser alterados e só as altas patentes do clube o poderão reformar, o que será feito por meio de longa discussão.

Art. 13 - Em caso de dissolução da sociedade, seus bens serão doados a uma instituição de caridade ou em auxílio de outra associação desportiva, cuja escolha ficará a critério dos sócios que a dissolverem, por meio de votação.

Lajes, 19 de novembro de 1952. Presidente: Sady Eugênio de Souza. Vice-presidente: Gely Castello Waltrick.

Secretário: Juarez Rogério Furtado. Reconheço verdadeiras as 3 letras e assinaturas supra; dou fé. Lajes, 3 de julho de 1957. Em test. ALTFP, da verdade. Aida Leslie T. P. de Freitas, escrivão juramentada. (3150)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

"COVILLE S. A. - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES

RETIFICAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: Cumprindo exigências legais e dispositivos estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, conta de lucros e perdas e documentos, tudo referente ao exercício encerrado em 29 de junho de 1957.

Ficamos ao inteiro dispor, para prestar quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários. Joinville, 12 de julho de 1957.

Witlich Freitag, diretor. Oscar Bachmann, diretor. Rudolfo Stutzer, diretor. Guilherme Holderegger, diretor. Egon Freitag, diretor. (3194)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA "ESPERANÇA", DE CONFORMIDADE COM A ALTERAÇÃO DE 13-8-57

Sob a denominação de "Sociedade Esportiva Esperança", foi fundada a dez de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, uma sociedade civil, no local denominado Sede Capela, distrito de Itapiranga, município de Chapecó, Território Federal do Iguaçu, hoje, Sede Capela, município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, com alteração dos estatutos sociais em quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, que tem por fim: Instalar uma biblioteca gratuita, distribuir bômas de estudo gratuita, cultivar o amor pátrio, ensinar pugna teatral, com fim filantrópico e de amparo à criança pobre e cultivar o futebol, o basquete e outros esportes, propo-



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 08 de dezembro de 1989.

D.O.E. 18.01.90

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.315

DENOMINA VIA PÚBLICA.

O presidente da Câmara Municipal de Florianópolis Vereador Adir Cardoso Gentil, na conformidade com o disposto no § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 05/75, promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "das Araras", a via pública que parte da rua João Josino da Silva, possuindo o código de logradouro (301596). No Distrito da Lagoa da Conceição nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

D.O.E. 14.12.89

Câmara Municipal, em Florianópolis, aos 11 de dezembro de 1989.

VEREADOR ADIR CARDOSO GENTIL  
PRESIDENTE.

LEI Nº 3.316

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 805, de 27 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal, bem como as alterações posteriores passa a vigorar com as alterações desta Lei.

Art. 2º - O Art. 237 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - O imóvel cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços assistenciais prestados pelo poder público, desde que tornado de utilidade pública;

S. E. A.  
Fls. 16  
Data mg  
16  
mju

- II - A propriedade imóvel do Funcionário Público Municipal, ainda que inativo, bem como da (o) viúva do (a) mesmo (a), desde que e enquanto por ele ou por ela utilizada como domicílio;
- III - A propriedade unifamiliar única do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupada como moradia, cuja área edificada não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados e o valor venal territorial, na data do lançamento, não seja superior a 5.390 BTN;
- IV - A propriedade imóvel única do pescador ou lavrador sem outra fonte de renda, bem como da viúva do mesmo, cuja única fonte de renda seja constituída pela pensão do ex-cônjuge ou companheiro, como tal defenido na Lei Civil, enquanto pelos beneficiários ocupada como moradia;
- V - O imóvel de propriedade de Conselho Comunitário ou Associação de Moradores reconhecidos de utilidade pública pelo Município de Florianópolis, desde que ocupada pela entidade;
- VI - O imóvel único de propriedade de aposentados e pensionistas, por qualquer regime previdenciários, que comprove possuir rendimentos, no mês de dezembro do ano anterior ao lançamento, iguais ou inferiores a 1 (um) piso municipal de salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, vigente nesse mês;
- VII - O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A isenção de que trata o Inciso VII deste artigo será concedida em até 100% (cem por cento) do valor do imposto, conforme defenido em regulamento do Poder Executivo Municipal."

Art. 39 - O Art. 238 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238 - As isenções previstas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão requeridas anualmente até a data fixada para pagamento da primeira parcela e sua cassação se dará uma vez verificada não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão."

Art. 40 - O Art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - Fica suspenso o pagamento do imposto:

- I - Relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitar na respectiva posse;
- II - Relativo a imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obra do sistema viário, de tal forma que inviabilize a construção de edificação ou melhoria dos já existentes.

§ 1º - Deixando de existir as razões que determinaram a suspensão, relativas as situações previstas nos incisos I e II deste Artigo, o crédito tributário será revigorado permitido ao titular do imóvel o recolhimento do principal, até 30 (trinta) dias contados da data em que foi expedida a notificação de lançamento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante.

S.E.A.  
Fls. 17  
Data 17/01/70  
E.A.O.  
ms

§ 2º - Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Art. 5º - O Art. 240 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 - As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes":

I - Edificações:	Residenciais	Não Residenciais
a) Com até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.....	0,5%	1,0%
b) Acima de 150 (cento e cinquenta) até 300 (trezentos) metros quadrados.....	0,7%	1,2%
c) Acima de 300 (trezentos) até 600 (seiscentos) metros quadrados.....	1,0%	1,5%
d) Acima de 600 (seiscentos) metros quadrados.....	1,2%	1,7%
 II - Terrenos:		
a) Edificados, com construções unifamiliares.....	0,5%	
b) Edificados, com construções multifamiliares.....	2,0%	
c) Não edificados com gabarito de construção até:		
1) 2 (dois) pavimentos	1,0%	
2) 4 (quatro) pavimentos	1,5%	
3) Superior a 4 (quatro) pavimentos.....	2,0%	

§ 1º - Os terrenos não edificados, como tais definidos na letra "c" do inciso II deste artigo, localizados em zonas beneficiadas por obras de projetos de urbanização efetuadas com recursos públicos, terá alíquota acrescida de 1,0% (um por cento) calculado sobre a base de cálculo, exercício seguinte ao da conclusão das obras.

§ 2º - Não são considerados terrenos edificados, para efeito de tributação, aqueles em que houver:

- a) Edificações construídas a título precário;
- b) Edificações interditadas ou em ruínas;
- c) Edificação que não corresponda à ocupação mínima 8% (oito por cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial."

Art. 6º - O Art. 241, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241 - Incorrerá em multa calculada sobre o valor total do imposto, o imóvel:

- I - Que não possua muro em toda a extensão da testada..... 10%
- II - Que não possua passeio em toda a extensão da testada localizada em rua pavimentada..... 10%

§ 1º - Considera-se inexistentes o muro e o passeio, quando péssimo estado de conservação ou quando construídos em desacordo com a legislação específica.

S.E.A.  
Fls. 18  
ms  
m

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II deste Artigo, quando não exigida a benfeitoria pelo Código de Posturas do Município."

Art. 7º - O Art. 242 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. - Os imóveis residenciais, localizados em zona balneária, de propriedade, domínio ou posse da mesma pessoa física ou jurídica, terão as alíquotas do imposto, predial e territorial, determinada na forma do Art. 240 desta Lei, acrescidas de dois pontos percentuais por imóvel que exceder ao primeiro, a ordem ascendente de inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - A zona balneária de que trata o "caput" deste artigo, será delimitada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Não se aplicarão as disposições deste artigo aos imóveis registrados no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na categoria "pousada", considerada similar de hotel."

Art. 8º - O Art. 245 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245 - Para efeito de cálculo do valor venal do terreno adotar-se-á a Planta Genérica de Valores, fixada em número de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), conforme consta o anexo I à presente Lei."

§ 1º - O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que, apresentar maior valor.

§ 2º - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta Genérica de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa a termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento)."

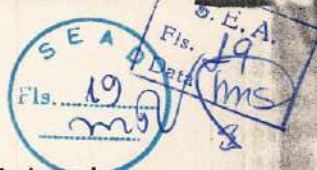
Art. 9º - O Art. 247 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - Para fins de cálculo do valor venal da edificação, será adotado o valor do metro quadrado fixado em número de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), de acordo com a seguinte tabela:

I - Apartamento, Sala, Loja e especial	BTN
a) Comercial.....	625
b) Residencial.....	474
II - Demais Edificações	
a) Comercial.....	275,81
b) Residencial.....	219,20

Art. 10 - O Art. 256 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256 - A arrecadação do Imposto far-se-á em até 12 (doze) parcelas, vencíveis nos meses de fevereiro do ano de lançamento e janeiro do ano seguinte, inclusive.



- § 1º - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o último dia do mês de competência.
- § 2º - O valor do imposto será convertido em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, tendo como base o valor vigente no mês do lançamento.
- § 3º - O valor do imposto em numérico será apurado pela multiplicação da quantidade do BTN, pelo valor unitário deste, no mês de pagamento.
- § 4º - O pagamento em atraso sujeitará o contribuinte a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do imposto nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescido de 1% (um por cento), ao mês ou fração subsequente."

Art. 11 - Na eventual hipótese de extinção ou substituição de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, será considerado para fins de aplicação da presente Lei, o indicador que lhe substituir ou outro que venha a ser criado, pelo Governo Federal para a espécie.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Fica revogado o Art. 1º da Lei nº 3.216 de 12 de julho de 1989, e demais disposições em contrário.

D.O.E. 26.12.89

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 11 de dezembro de 1989.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.318

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do Alvará de Licença para Construção, calculado de acordo com a Tabela de Valores Unitários de Construção de que trata o Art. 3º do Decreto nº 585, de 30 de abril de 1969.

§ 1º - Terminada a construção é facultada a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

S.E.A. S.E.A.  
Fls. 90/91  
ms

§ 2º - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

Art. 2º - Não se subordinam às regras do Art. 1º desta Lei os contribuintes, pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados como prestadores de serviços, no ramo da construção civil, na Prefeitura de Florianópolis, e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

D.O.E. 15.12.89

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 12 de dezembro de 1989.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/89 - OBRA: Desmonte de rocha, junto a Rua Ivan Dentice Linhares, em Coqueiros.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa licitação.  
ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.  
EMPRESA CONTRATADA: Inconsemo.  
- Serviço de Mão de Obra Ltda. VALOR DO CONTRATO: NCz\$ 134.091,00 (cento e trinta e quatro mil e noventa e um cruzados novos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias úteis. Florianópolis, 18 de outubro de 1989.

ENGO ODILON FURTADO FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

LEI Nº 3.312

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, Vereador ADIR CARDOSO GENTIL, tendo em vista o Senhor Prefeito Municipal de Florianópolis, ter sancionado a presente Lei, com VETO aos Artigos 4º, 5º e 6º, do Projeto original e face a rejeição do aludido VETO pela Câmara Municipal, republica a presente Lei, com a promulgação dos Artigos 4º, 5º e 6º VETADO, na conformidade com o que dispõe § 5º do Art. 47, da Lei Complementar nº 5/75.

Art. 1º - O orçamento do Município de Florianópolis, para o exercício financeiro de 1.990, estima a receita e fixa a despesa em NCz\$ 2.593.056336,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, cinquenta e seis mil, e trezentos e trinta e seis cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

À  
DRA. M<sup>te</sup> HELENA PINTO DA LUZ  
em 17.11.92

*R. Sedete.*

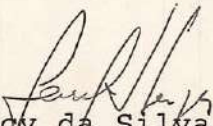
Proc. SEAP 36355/925

Senhor Secretário Adjunto,

Face a documentação e os fatos apresentados, sugerimos que o presente Processo seja encaminhado ao advogado da Gerência de Patrimônio Imobiliário objetivando inquirir a Prefeitura Municipal de Florianópolis, oferecendo assim, melhor instrução Processual, com vistas a um Parecer final desta Consultoria.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de dezembro de  
1992.

  
Iacy da Silva Borges  
Advogada

## LEI N. 319

Dispõe sobre a abertura da concorrência pública para construção de mais um Mercado nesta cidade.

A Câmara Municipal de Florianópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o sr. prefeito municipal autorizado a abrir concorrência pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a construção de um prédio específico, destinado a mais um Mercado Municipal em Florianópolis, nas condições constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º — A firma vencedora projetará e construirá o Mercado sem ônus para a Municipalidade em terreno de propriedade do município, com a área total de 2.847 metros quadrados, situados entre a Avenida Mauro Ramos, onde mede 58,10 metros, Hercílio Luz onde mede 90,55 metros e a rua Emílio Blum, onde mede 68,80 metros.

Art. 3º — O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos assim regulada:

I — O adquirente de uma ou mais dependências de área construída terá assegurado o direito de exploração pelo referido prazo, a partir do dia em que for concedido o "habite-se".

II — Decorrido o prazo da concessão fica assegurado à Prefeitura o direito de:

a) Renovar por mais trinta anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos ônus para os concessionários;

b) Incorporar, no todo ou em parte, o imóvel construído, com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação nunca, porém, preço inferior ao de seu custo.

Art. 4º — A construção deverá obedecer aos princípios da moderna engenharia, técnica e específica e terá:

a) Um mínimo de 33 (trinta e três) boxes de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados à exposição e vendas de carne, laticínios, peixe, aves, ovos, frios, secos e molhados, cestos e artigos de manufaturas regional, pássaros, bazares-tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, doces, gelados e demais artigos normais do mercado;

b) um mínimo de 66 (sessenta e seis) bancas para exposição e vendas de verdura, legumes, flores, sementes, especiarias, etc.;

c) dependências próprias para instala-

## OFICIAL

ções de farmácias, sub-agências de bancos, salões de barbeiros, bares, restaurantes, papelerias e livrarias, lojas de modas e comércio em geral, bem como escritórios de administração, posto de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros, coleta postal e também instalação sanitária completa.

Art. 5º — A firma vencedora da concorrência pública ficará obrigada a fazer doação, pura e simples, à Prefeitura das ruas internas que ficarão sendo públicas, bem como das áreas e construções correspondentes a escritórios de administração, primeiros socorros e coleta postal, perfazendo no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da área total.

Art. 6º — A firma vencedora ficará autorizada a vender a concessão de boxes, bancas e demais dependências pelos preços que lhe convier.

Art. 7º — O prefeito municipal baixará regulamentos para o Mercado, atendidas as exigências das leis em vigor.

Art. 8º — A Prefeitura incumbirá a administração e conservação do Mercado, ficando desde já criada uma taxa variável de administração e conservação, a ser paga pelos concessionários dos boxes, bancas e demais dependências regulamentadas pelo Executivo.

Parágrafo único — A taxa criada neste artigo não poderá ser inferior às des-

pesas integrais de administração e conservação do Mercado inclusive de pessoal necessário para tal fim.

Art. 9º — Ficam isentos do imposto predial, durante o prazo de 5 (cinco) anos os adquirentes condôminos do Mercado.

Art. 10º — A firma vencedora obriga-se a iniciar a construção dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, após a assinatura do contrato, sob pena de ficar este sem nenhum efeito.

Art. 11º — Fica fixada uma taxa de 5% (cinco por cento) correspondente a transferência de concessão que deverá ser paga na ocasião do "habite-se" e nas transferências posteriores.

Art. 12º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 19 de setembro de 1957.

Osmar Cunha, prefeito municipal.

Publicada a presente lei no Departamento de Administração aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Osny Ortiga, diretor de Administração.